



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

§4º Somente será designado membro suplente, em substituição de membro titular, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste ou quando o certame licitatório exigir conhecimento técnico do membro suplente.

§5º Considerando a excepcionalidade das contratações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como a modalidade de diálogo competitivo, as gratificações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão devidas apenas quando o Poder Legislativo Municipal efetivamente iniciar processos de contratação para esta finalidade, mediante a devida nomeação da respectiva comissão.

Art.3º As gratificações previstas nesta lei não se incorporam ou se tomam permanentes, em nenhuma hipótese, à remuneração, proventos ou pensões e, tampouco servirão de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art.4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

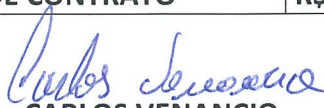
Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.694/2019.

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 18 de março de 2024.

ANEXO I

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO
01	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO	R\$ 1.200,00
02	MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.	R\$ 600,00
03	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	R\$ 600,00
01	GESTOR DE CONTRATO	R\$ 600,00
01	FISCAL DE CONTRATO	R\$ 600,00


ALDO BATISTA DOS SANTOS
Vice-Presidente


CARLOS VENANCIO
Presidente


WEVERTON MATUSSOCH FILGUEIRA
Secretário